

ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL SUBSCRITOS
POR SEU PAÍS COM ARGENTINA, BRASIL,
CHILE, MÉXICO, PARAGUAI E URUGUAI

ALADI/CR/di 88.57
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
28 de janeiro de 1986

Montevideu, em 20 de janeiro de 1986.

No. 11

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe a intenção de meu Governo de dar por finalizados os Acordos de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, subscritos pela Colômbia com a Argentina, Brasil, Chile, México e Uruguai, bem como seus Protocolos Modificativos. Do mesmo modo, tem a intenção de denunciar o Acordo de alcance parcial no. 18, subscrito com o Paraguai, em 30 de abril de 1983.

Esta comunicação é efetuada de conformidade com o estabelecido pelos:

- a) Artigo 30 do Acordo de alcance parcial no. 4 entre a Colômbia e a Argentina;
- b) Artigo 21 do Acordo de alcance parcial no. 10 entre a Colômbia e o Brasil;
- c) Artigo 21 do Acordo de alcance parcial no. 14 entre a Colômbia e o Chile;
- d) Artigo 22 do Acordo de alcance parcial no. 18 entre a Colômbia e o Paraguai;
- e) Artigo 23 do Acordo de alcance parcial no. 23 entre a Colômbia e o Uruguai; e
- f) Artigo 26 do Acordo de alcance parcial no. 40 entre a Colômbia e o México.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Juan José Real
Secretário-Geral da ALADI
Nesta